



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental Matias Beck

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Matias Beck, nesta capital, renova o reconhecimento do curso do ensino fundamental e médio e aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.

**RELATOR:** Edgar Linhares Lima

**SPU Nº 12132401-0 | PARECER Nº 1001//2012 | APROVADO EM: 20/06/2012**

### **I – RELATÓRIO**

Carla Maria Araújo Bica, diretora da Escola de Ensino Fundamental Matias Beck, instituição sediada na Rua Professora Aida Balaio, 38, CEP: 60.176-390, Vicente Pinzon, nesta Capital, censo 23068930, mediante o processo nº 12132401-0, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e ensino médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0886//2012, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Matias Beck, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos do ensino fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade de educação de jovens adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Relator e Presidente do CEE